	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: nfdaeut1 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2019 Projeto de lei nº 137/2019 Protocolo nº 566/2019 Processo nº 263/2019
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam as escolas da rede pública e particular do Estado de Mato Grosso obrigadas a oferecerem cursos de capacitação sobre a doença celíaca aos seus funcionários.

§ 1º O curso de capacitação deverá informar sobre o diagnóstico e acompanhamento das condições dos portadores da doença celíaca.

§ 2º Os funcionários responsáveis pela elaboração de cardápio e preparação de alimentos nas escolas serão o público preferencial do curso.

§ 3º Nos estabelecimentos da rede pública, o curso será desenvolvido e administrado pela autoridade competente, no âmbito de suas atribuições.

§ 4º A escola que comprovadamente possuir profissionais capacitados para elaboração de cardápio e preparação de alimentos que respeitem a dieta imposta aos portadores de doença celíaca fica dispensada do dever estabelecido neste artigo.

Art. 3º A conscientização sobre a doença celíaca nas escolas do Estado de Mato Grosso também poderá ser realizada por meio de:

I – afixação de cartazes informativos;

II – palestras aos alunos e a seus familiares;

III – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todas as escolas do Estado.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a conscientização sobre a Doença Celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

A ideia que originou esta propositura chegou até nosso conhecimento, por meio da senhora Silvia Cavalcante Jecev, presidente da Associação dos Celíacos de Mato Grosso. Silvia é mãe de Emanuel, de cinco anos, e há três descobriu que o filho possui doença celíaca – intolerância permanente ao glúten - e alergia a múltiplos alimentos. A doença celíaca - DC, é uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, centeio, aveia, cevada, malte e nos cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos.

A doença possui como única forma de tratamento o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta. A DC é cosmopolita e afeta pessoas de todas as classes sociais, etnias e idade, podendo associar-se a uma variedade de doenças crônicas mais comuns como anemias, diabetes, osteoporose, linfomas, doenças neurológicas e síndrome de down.

A doença é pouco conhecida no Brasil, apesar de ser considerada, mundialmente, como um problema de saúde pública, face à alta prevalência, à frequente associação à morbidade variável e não específica e à probabilidade aumentada de aparecimento de complicações graves a longo prazo (Riccardo Pratesi; Lenora Gandolfi, 2005).

No Brasil, a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENALCEBRA e suas filiadas realizam um importante trabalho de divulgação da doença para a comunidade científica, área de saúde, gestores públicos e sociedade em geral, enfatizando a importância do diagnóstico precoce, e o fato de que as pessoas podem ter uma vida normal com uma dieta adequada e segura.

A FENALCEBRA incorporou em seu calendário de ações o dia do celíaco no terceiro domingo do mês de maio, data que também adotei na presente proposição. O presente projeto decorreu do conhecimento dos números da doença no Brasil, divulgado pela FENALCEBRA, que estima que um em cada 400 brasileiros seja celíaco e que de cada oito pessoas portadores da doença, apenas uma tem o diagnóstico.

No Brasil, como o direito à saúde é um dever constitucional do Estado, incumbe ao Estado a realização de políticas públicas que visem, no caso específico do celíaco, a divulgação de informações sobre a importância da alimentação adequada, fiscalizando atividades, produtos e serviços relacionados direta ou indiretamente à DC.

A garantia de uma dieta saudável exigiu a rotulagem de alimentos, tanto que em 1992 foi sancionada a Lei nº 8.543, determinando a obrigatoriedade da informação da presença de glúten nos rótulos das embalagens dos alimentos.

Posteriormente, a Lei nº 10.674, de 2003, estabeleceu a uniformidade na rotulagem dos alimentos, determinando que todos os alimentos devem apresentar a inscrição: “contém glúten” ou “não contém glúten”. No Estado de Mato Grosso, a Lei nº 10.611, de 16 de outubro de 2017, de nossa autoria, torna obrigatório o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares em todas as escolas da rede estadual de ensino no estado.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que

trata o projeto em tela é permitida a parlamentar. Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual